

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Justiça
 - 2) " " Finanças
 - 3) Vereadores
- Em 13-2-95

PROJETO DE LEI Nº 10 /95.

Dispõe sobre concessão de **ABONO**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de fevereiro/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de fevereiro/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ **Primeiro** - Aos Servidores enquadrados nas referencias 06 até 34 o **ABONO** será de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

§ **Segundo** - Aos Servidores enquadrados nas referencias 36 até 62 o **ABONO** será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, com exceção dos médicos plantonistas.

§ **Terceiro** - Os Médicos Plantonistas, nomeados pela Lei nº 2.779 de 26/04/93, artigo 2º, " v ", terão **ABONO** de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

§ **Quarto** - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.



Artigo 2º - A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

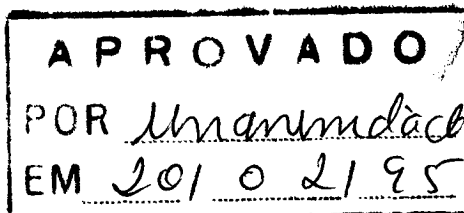
Artigo 3º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de janeiro/95, referente a Lei no 3.070, de 18 de janeiro de 1.995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



cf Emenda do
Un. Paulo Anelade



PRJ/jslopes